

ATA DA 53a. SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1950.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL ARY PIRES - VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brig. Heitor Várady, Gen. Edgar Facó, Drs. Bocayuca Cunha e Gomes Carneiro e o Alnte. Octavio Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Alnte. Azevedo Milanez, com causa justificada e General Castello Branco, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Ao ser iniciada a sessão, o Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro apresentou a seguinte indicação: " O ano de 1850, que por tantos fatos notáveis se assinalou na Historia do Brasil, na vida politica, parlamentar e cultural, registou em 13 de julho a data do nascimento de Luiz Mendes de Moraes que veio a figurar entre os varões ilustres que honraram a milícia e a magistratura do país. Formado na Escola Militar de Praia Vermelha, em curso brilhante, e transferido para o cargo de engenheiros militares depois de regulamentar estágio arregimentado, Luiz Mendes de Moraes exerceu sua atividade fora dos cargos de tropa em comissões tecnicas ou de ensino - materia ~~que~~ que, com a experiencia adquirida e o aturado estudo e apreciavel circunspecção com que as desempenhou, se destacou, outorgando-lhe a autoridade de que dá bem conta a monografia que sobre o assunto escreveu e durante muito tempo, dadas as condições da época, foi o guia e o roteiro dos reformadores do ensino militar no Brasil. Se, no seio da classe militar, já lhe haviam dado realce invulgar a firmeza de caracter e a correção militar das suas atitudes, desde que, no comando do Colegio Militar, se incompatibilizara pessoalmente com o Marechal Floriano Peixoto, então Presidente da Republica, um ~~epi~~ episodio mais tarde mostrou ao país inteiro qual ~~x~~ era a tempera da sua personalidade, não só na fidelidade á defesa da legalidade, que continuou a prestigiar com a sua ostensiva decisão no governo de Prudente de Moraes, mas no admiravel exemplo de coragem pessoal, de dignidade militar, de intrepidez, na sangrento episodio do atentado de 5 de novembro de 1897, na alameda principal do Arsenal de Guerra desta cidade, quando enfrentou, de espada em punho, em meio da estupefação geral, ~~e~~ ~~fará~~ homicida de Marcelino Bispo que, visando a pessoa do Presidente Prudente de ~~Moraes~~ Moraes de cuja casa militar era chefe, Luiz Mendes de Moraes atirou-se destemidamente contra o desvairado que a paixão politica ensandecera, sendo gravemente ferido, ao mesmo tempo em que, morto o Ministro da Guerra, Marechal Machado Bittencourt, com tais façanhas se salvava a vida do Chefe do Estado. Tendo ingressado na Justiça Militar por indicação do Marechal Luiz Mendes de Moraes, ligado a meu ~~pai~~ Pai por laços de pater nal amizade nascidos na Escola, mereci a honra da sua estima e com ele servi no antigo 4º Distrito Militar e por ele fui encontrado no Gabinete do Ministerio da Guerra, em 1909, quando em razão da crise politica que explodira, em consequencia da sucessão presidencial, o Marechal Luiz Mendes de Mares fôra substituir o Marechal Hermes da Fonseca na direção daquele Ministerio. As excelsas qualidades de inteligencia, de cultura e de carater que lhe ornavam a personalidade tiveram, afinal campo menos conhecido de applicação no exercicio das funções de juiz militar neste Tribunal, para onde trouxe o fruto

(Cont. da ata da 53a. ses. em 17-7-1950)

pletas

pessoal do seu estudo do direito militar, feito em uma das mais ~~completas~~ bibliotecas ~~judiciarias~~ jurídicas privadas como a que se formara no seu lar. No exame e solução das consultas de que fôra relator e nos votos com que, no regime anterior à codificação de 1920, participou das decisões do Tribunal, o Marechal Luiz Mendes de Moraes deixou traços indeleveis da sua personalidade singular, de que é exemplo o interessante trabalho sobre a Competência da Justiça militar para o processo e julgamento dos asilados - tema a que ele deu apreciável orientação doutrinal, ao lado de numerosos votos em que seu ponto de vista, exposto em irrepreensível correção de linguagem, apoiava-se em magnífica argumentação jurídica. Com estas breves considerações a respeito de um das mais notáveis juizes que teve este Tribunal a que honrou com sua sabedoria, circunspeção, coragem cívica, retidão ininterrupta da defesa da ordem, da disciplina e da moralidade administrativa, venho trazer a prova de gratidão de um amigo reconhecido e o testemunho do mais antigo serventário da justiça militar, pedindo ao Tribunal que lance na ata dos seus trabalhos um voto de saudade como homenagem a tão insigne figura". O Tribunal, por aclamação, aprovou a indicação, determinando fosse transmitido ao Sr. Dr. Justo Mendes de Moraes cópia da ata de hoje. O Sr. Dr. Wald emiro Gomes Ferreira, Procurador Geral da Justiça Militar, em seu nome e do Ministério Público se associou à justa homenagem. Em nome dos advogados, o Sr. Dr. Moreira Rabelo, pedindo a palavra, se manifestou solidário à manifestação aprovada pelo Tribunal.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 19.287 - Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelantes: A Prom. da Aud. da 8a. R.M. e Raimundo Rebouças Maués, soldado do Comando de Elementos de Fronteiras, condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.. Apelados: O Cons. de Just. da 29ª C.R. e Raimundo Rebouças Maués, soldado do Com. de Lelm. de Fronteiras.- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.311 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.- Apelante: Genario de Andrade, soldado do I/15ª R.I., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 15ª R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.165 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 4ª. R.M..-Apelados: O Cons. de Justiça do 12ª R.I. e José Bartolomeu de Oliveira, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.054 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 15ª R.I. e Severino Batista de Souza, soldado do I/15ª R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.193 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Rev. O Sr. Ministro Alnte. Otavio de Medeiros.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 19ª B.C. e Aloisio dos Anjos, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Confirmou-se a sentença, unanimemente.

(Cont. da ata da 53a. ses. em 17-7-1950)

- Nº 18.938 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelados: O Cons. de Justiça do Terrt. Fed. de Fernando de Noronha e Sebastião José da Silva, soldado da extinta 2a. Bia. de Art. de Costa Mot., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.925 - Alagôas.- Rel. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Rodrigo Mota de Lima, sold. da 1a. Cia. do 20º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.181 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelados: O Cons. de Just. do 14º R.I. e Ivanildo Gabriel da Silva, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.174 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Olímpio Correia da Silva, sold. do I/20º R.C., condenado a 4 meses de detenção, incurso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do I/20º R.C..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 19.011- Amazonas.- Rel. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M..-Apelado: Antonio Torres de Moraes, sold. da 1a./27º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 19.219 - Paraíba do Norte.- Rel. O Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.-Apelante: Manoel ~~xxxxx~~ Luiz Coelho, soldado do I/15º R.I., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M..- Apelado: O Cons. de Justiça do I/15º R.I..- Reformou-se a sentença, para absolver-se, unanimemente.
- Nº 18.460 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: Maximiliano Stahlschmidt, civil, ex-funcionário do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Berlim, condenado a 6 anos de reclusão como incurso no art. 28 do Dec.Lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942.-Apelado: O Conselho Perm. de Justiça da 2a. Aud. da 1a. R.M..- Usaram da palavra o Sr. Dr. Procurado Geral da Justiça Militar e o advogado Dr. José Joaquim Moreira Rabêlo. O Tribunal, contra o voto de seu proponente, rejeitou as preliminares seguintes, apresentadas pelo Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro: 1a.) - Preliminar de nulidade da sentença apelada: ou é nula, por ter aplicado lei penal inexistente na data em que se consumou o delito, de acordo com a disposição da alínea m do art. 252 do C.J.M.; ou é nula por falta de adequada fundamentação jurídica, de acordo com a disposição do artigo 230 do C.J.M., combinada com a disposição do artigo 381, nº IV do Cod. Proc. Penal Comum. Não haverá, não deverá haver perigo para a fuga do réu, porque, em virtude das normas sobre prisão preventiva, estabelecidas no ~~EXXVX~~ Cod. de Processo Penal Comum, subsidiário do processo penal militar, essa medida de exassão se decreta obrigatoriamente, em confor-

(Cont. da ata da 53a. ses. em 17-7-1950)

midade do artigo 312 do citado Código nos crimes a que for cominada pena de reclusão, por tempo no máximo, igual ou superior a dez anos, e a pena aplicável é a do artigo 265 do C.P.M.. 2a.) Preliminar de fazer baixar os autos, para os fins especificados no artigo 384 § unico do Cod. de Processo Penal Comm, subsidiario do processo penal militar, desde que ha possibilidade de nova definição juridica que importa applicação de pena mais severa. De-meritis : O Tribunal condenou a 2 anos de reclusão, contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Gomes Carneiro e Vaz de Mello, e Brig. Heitor Várady, que confirmava, a sentença; e Dr. Bocayuva Cunha, que dava provimento, para absolver o acusado. Não tomou parte o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.

- Nº 18.904 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: Manoel Venancio, 2º sargento músico da Esc. de Especialistas da Aeronautica, condenado a 1 ano e 8 meses de detenção como incurso nos crime dos artigos 152, § unico c/c os arts. 182 e 197, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. Perm. de Justiça da 1a. Aud. da Aeronautica.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 16.027 - (Embargos) F.Noronha.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Embargante: Inacio Batista Passos, soldado da Guarnição Fed. de Fernando de Noronha, condenado a 20 anos de reclusão, ex-vi do art. 181, § 2º alinea IV e art. 57 do C.P.M.. Embargado: o acordão do S.T.Militar de 19 de abril de 1948.- Recebeu-se, em parte, os embargos, para condenar a 12 anos de reclusão, unanimemente. (Republicado por ter saído com equívoco - Julgados, na sessão de 7-7-950).

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Ses. de 21 de abril apels. 18.741(GC-CC)Emb. 17.723(GC-CC)Ses. de 24 de abril apels.18.748(BC-GC)Emb. 17.599(CC-GC)Rev. Crim.559(VM-GC) Ses. de 26 de abril Apels. 18.565(CC-GC)18.620(GC-VM)18.749(GC-CC) Ses. de 3 de maio apel. Emb. 17.809(CC-GC)Rev.Crim. 558(CC-GC)Ses. de 5 de maio apels. 18.590(CC-GC)18.757(VM-GC)Ses. de 8 de maio apels. 18.739(VM-GC) Ses. de 15 de maio apel. 18.650(CC-GC)Ses. de 17 de maio Repres. 90(GC)Apels. 18.820(BC-CC)18.831(VM-GC)Emb. 17.093(BC-GC)18.180(GC-CC)Ses. de 22 de maio Represt. 89(BC)Apels. 18.812(BC-GC)18.819(BC-GC)Rev.Crim.556(GC-CC)Ses. de 29 de maio Rel. do Dr. Aud. Corrg. Ref. ao ano de 1949(GC)Apel. Emb. 17.765 (GC-CC)Ses. de 31 de maio apels. 18.655(BC-VM)18.729(CC-VM)18.786 (GC-VM)18.787(CC-GC)18.840(GC-VM)18.983(BC-VM)18.990(CC-VM)19.064 (VM-BC)Ses. de 2 de junho apels. 18.862(BC-GC)18.883(VM-GC)18.995 (BC-GC)19.021(VM-GC)19.035(VM-GC)19.112(VM-GC)19.146(BC-GC)Ses. de 5 de junho apels.18.845(CC-GC)18.855(GC-BC)18.974(CC-GC)19.041 (CC-GC)19.156(CC-GC)Emb. 17.956(GC-CC)Ses. de 7 de junho apels. 18.891(BC-CC)19.032(BC-CC)19.079(BC-VM)19.137(BC-VM)19.143(VM-BC) 19.151(VM-GC)19.157(VM-CC)19.159(BC-VM)19.188(VM-GC)Ses. de 9 de junho Pet. 90(BC)Apels.18.864(CC-BC)18.951(BC-CC)18.992(VM-BC) 19.172(VM-BC)19.019(CC-BC)Ses. de 12 de junho apels.18.863(GC-CC) 18.889(BC-VM)18.912(CC-VM)18.920(GC-CC)19.053(CC-VM)19.201(CC-GC) Emb. 18.244(CC-BC) Rev. Crim. 564(BC-CC) Ses. de 14 de junho apels. 19.049(BC-VM)19.107(CC-BC)19.149(CC-BC)19.189(BC-CC)Ses. de 16 de junho apels. 19.065(BC-GC)Ses. de 19 de junho apel. 19.207(CC-VM) Ses. de 21 de junho apel. 18.868(HV-EF)18.913(VM-BC)18.960(GC-VM) 18.984(GC-BC)19.033(GC-VM)19.050(GC-BC)19.066(GC-CC)19.076(GC-VM) 19.080(GC-BC)19.119(GC-VM)19.211(BC-VM)19.233(VM-GC)Ses. de 23 de junho apels. 18.902(CC-GC)19.087(VM-BC)19.089(GC-CC)19.132(CC-GC) 19.138(GC-BC)19.231(CC-BC)Ses. de 26 de junho apels.18.884(HV-AP)

(Cont. da ata da 53a. ses. em 17-7-1950)

19.024(HV-EF)19.154(BC-CC)19.249(BC-GC)Ses. de 28 de junho apel.
 19.169(CC-VM) Ses. de 30 de Junho Mand. de Seg. 15(CC) Apel. 19.260
 (EF-HV) Ses. de 3 de julho apel. 19.133(VM-CC) Ses. de 5 de julho
 apels. 19.078(VM-CC)19.091(OM-HV)19.147(GC-CC)Emb. 18.119(CC-GC)
 Ses. de 7 de julho Reclam. 28(GC) Pet. 91(GC)Apels.18.568(VM-GC)
 18.823(AP-EF)19.022(AP-HV)19.047(AP-HV)19.072(VM-GC)19.075(BC-CC)
 19.171(AP-EF)19.255(AP-EF)19.268(AP-HV)19.280(CC-VM)19.284(AP-EF)
 19.298(CC-GC) Ses. de 10 de julho apels.18.600(OM-AP)18.989(HV-EF)
 19.006(OM-AP)19.077(CC-GC)19.104(EF-AP)19.173(BC-GC)19.213(OM-HV)
 19.224(OM-EF)19.239(AP-HV)19.277(AP-HV)19.278(OM-EF)19.289(EF-AP)
 19.293(HV-AP)Rev.Crim.556(CC-GC)Ses. de 12 de julho apels.18.918
 (HV-EF)19.027(AP-EF)19.023(EF-AP)19.042(EF-AP)19.051(OM-EF)19.062
 (EF-AP)19.082(OM-EF)19.086(EF-AP)19.212(OM-AP)19.214(EF-HV)19.265
 (OM-HV)19.282(EF-HV)19.305(EF-HV)Ses. de 14 de julho apels.18.963
 (OM-EF)19.029(OM-AP)19.097(OM-HV)19.191(HV-AP)19.195(OM-HV)19.166
 (AP-EF)19.312(AP-EF)19.318(HV-AP)19.325(HV-AP)19.338(OM-EF)19.340
 (CC-VM)19.346(HV-EF)Ses. de 17 de julho Rec. Crim. 3.320(GC)Apels.
 18.646(OM-HV)18.835(OM-HV)18.857(OM-AP)19.031(EF-OM)19.037(AP-OM)
 19.084(AP-EF)19.105(AP-OM)19.115(HV-AP)19.194(AP-OM)19.227(VM-BC)
 19.240(VM-CC)19.272(EF-AP)19.275(HV-AP)19.283(VM-BC)19.292(OM-AP)
 19.307(OM-AP)19.308(AP-EF)19.310(EF-AP)19.313(OM-AP)19.315(EF-AP)
 19.316(AP-OM)19.322(AP-OM)19.324(OM-HV)19.341(VM-BC)19.342(HV-OM)
 19.352(HV-AP)19.355(CC-BC) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Recurso
 Crim. 3.322(VM).

continua.

M E D A L H A M I L I T A R

O Tribunal julgou merecerem a MEDALHA MILITAR, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que considera incompetente o Tribunal, os seguintes Oficiais e Praças: MARINHA - Relator Sr. Ministro Brig. Heitor Varady - BRONZE - Joaquim Gonçalves Diniz, 3º sargento MO-n. 7.036; João Sabino, 1a. classe TA-AR- n.º 380.316; Pedro Nunes, 1a. classe TA-AR - n.º 381.066; Relator Sr. Ministro Alnte. Octavio de Medeiros - PASSADEIRA DE PLATINA - Nelson Noronha de Carvalho, Contra Almirante; OURO - Paulo Martins Meira, Cap. de fragata Resv-Ativa; Sylvio Borges de Souza Motta, Cap. de Fragata CA; João Guimarães Freitas, 2º ten. TF. Reformado; José do Nascimento Teixeira, SO-TF; Moacir Roriz de Oliveira, SO-EL; Ozeas Amazonas Prado, 1º SG-FL; José Luiz Paes Leme, Cap. de Corveta; Mario Trigo de Macêdo, Cap. de Carv. IM; Octavio Martins Garcia, Cap. de Corv. (M.D); Jurandyr Soares Barbosa, SO-TM; Leonardo Bispo dos Santos, SO-AT; Manoel da Graça, SO-TL; Mario da Cunha Guterrez, SO-EL; Mario Silveira, Sub-Of. Sina-leiro; Orlando Martins da Veiga, SO-EL; João Vicente de Paula, 1º Sg-EF; Mario Gomes de Lima, 1º Sg. ES; Nergel de Souza Monteiro, 1º Sg. MN-FM.; Salatiel Simplicio, 1º Sg. Pratic. de Prático; Sebastião Gomes de Oliveira, 1º Sg. MO.; Ulisses Flores, 1º Sg. TM; José Marciano dos Santos, 2º Sg. MA; Simeão Antonio David, 2º Sg. AT; Isaias Evangelista dos Santos, 3º Sg. AT; José Tavares Muniz, CB-MA; Sebastião dos Santos, CB-MR; Severino Inácio Bezerra, CB-FM; Silverio Vianna, CB-CP; José Antonio de Queiroz, 1º Sg. TM; Theodomiro Gonçalves Gomes, 2º Sg. EL; José Canuto de Souza, 3º Sg. EL; José de Lafayette Figueira, 3º Sg. ES; Julio Lopes da Silva, 3º Sg. TM; Manoel Rabello Maia, 1a. classe MA.; Rubens Fernandes, 1a. classe MN-MN; AERONÁUTICA: Relator Sr. Ministro Brig. Heitor Varady - OURO - Jorge de Arruda Proença, Maj. Av. Q.O. Aux. Eng.; Pedro Epiphany da Silva, 1º Mec. Av.; PRATA - Estevam Leite de Rezende, Coronel Av.; Othello da Rocha Ferraz, Maj. Av.; Hermio Vargas de Carvalho, Major Av.; João Evangelista de Melo, Cap. Infnt. de Guarda; Hogarth Fortuna, Cap. Inten. Aer.; Celio Cordeiro, Cap. Inf. de Guarda; José Braz da Motta, sub-Of. Almox.; Francisco Procopio dos Santos, Sub-Of. Mec. Av.; BRONZE Carlos Alberto Ferreira Lopes, Major Av.; Wilson de Almeida Freitas, Cap. Med. Aer.; Henrique Mourao Camarinha, Cap. Med. Aér.; Firmino Ayres de Araujo, Cap. Av.; Carlos Julio Amaral da Cunha, Cap. Av.; Alvaro Acioli Lins, 1º ten. Inf. de Guarda; Aladim Ribeiro da Silva, 1º ten. Inf. Guarda; Antonio Peixoto de Souza, 1º ten. Inf. Guarda; Theotônio Gonçalves Moreira, IS-Q-AT-CM- (1º sargt.); Sebastião Nivardo de Alvarenga Ortiz, IS-Q-AT-MF (1º Sarg); Sérgio Desidério Moises, IS-Q-EA-ES-(1º sargt.); José Gonçalves Pinto, IS-Q-IG-FI-(1º sargt.); Euderacy Cardoso de Castro Leão, IS-Q-EA-ES(1º sargt.); João Estevam de Barros Filho, 2S-Q-IG-FI(2º sarg.); José Moreira, 2º sargt. Q-AT-VI; Humberto Gomes de Oliveira, 2º sargento RT; Agostinho de Paula Moreira, 2º sargt. esc. almox.; Waldemar Dantas Costa, SO-Q-AT-VI; Plinio Bassetti, SO-Q-AT-MF; Dilermano de Amorim, SO-Q-EI-ES.; Antonio Marcelino dos Santos, SO-Q-EA-ES..

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Azevedo Melaney
Ajizomuro de Barros
Aratini

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 3ª SEÇÃO
 ** 17 JUL 1950 **
 LEGISLAÇÃO,
 JURISPRUDÊNCIA
 E DACTILOGRAFIA